



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 02 de outubro de 2019.

Ofício nº 156/19
P. 09

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 19/19**, de 02/10/2019, de autoria do Executivo Municipal, que. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ADICIONAL DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA (ADAE) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei segue com justificativa da Diretora do Departamento Municipal de Administração.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,



LUÍS FERNANDO GASPÉRINI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MARCOS LUCIO NERI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP





Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

OF – 034/19 - Santa Rosa de Viterbo, 25 de setembro de 2019.

Ref.: Adicional de Desempenho de Atividade Específica (ADAE) para servidores que desempenham atividades exclusivas em convênios com os órgãos estaduais e federais.

Excelentíssimo Sr. Prefeito

Em atendimento a indicação legislativa de nº 095/18 solicito a V.Exa. autorização para a elaboração de projeto de Lei de gratificação salarial de 50% (cinquenta por cento) no salário base do cargo efetivo, aos servidores públicos municipais, a partir de 01/01/2020, que desempenham suas funções exclusivamente no atendimento e manutenção de convênios estaduais e federais, sendo eles: Banco do Povo Paulista, SEBRAE, Posto de Atendimento ao Trabalhador, Procon e INSS.

Saliento que a manutenção dos referidos convênios são de grande valia para a população desta cidade, que conseguem usufruir dos benefícios com os convênios do Estado e/ou da União sem sair do município.

Sendo devido o referido adicional quando a execução dos convênios acima citados, entre os entes federativos: União, Estado e Município, ficarem sob inteira responsabilidade dos servidores públicos municipais.

Segue em anexo descritivo de cada convenio acima citado com seus devidos indicadores de atendimento.

Atenciosamente

Ana Flávia Garcia

Diretora Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/19 - DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ADICIONAL DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA (ADAE) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores municipais, ocupantes de emprego público permanente, que estiverem lotados e atuando especificamente junto aos Programas de Governo Estadual ou Federal, instituídos por meio de Convênio com o Município, como: Banco do Povo Paulista, SEBRAE, Posto de Atendimento ao Trabalhador, PROCON e INSS, farão "jus" mensalmente, ao adicional de desempenho de atividade específica (ADAE), no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos básicos, enquanto atuarem nos respectivos locais.

§ 1º. Somente farão jus ao recebimento do ADAE os servidores municipais que exerçam suas funções com responsabilidade exclusiva junto aos convênios relacionados no caput deste artigo, cessando o recebimento, ou não sendo devidos, quando houver a presença de funcionários públicos estaduais ou federais, encarregados pela manutenção dos referidos Programas.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

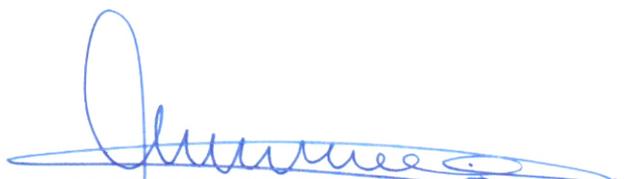
§ 2º. Com relação ao adicional instituído por esta lei, aplicar-se-á o seguinte:

- I - Não será acumulativo com o pagamento de horas extraordinárias;
- II - Possui caráter indenizatório e não será incorporado ao salário, vencimento ou remuneração;
- III - Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um cargo, emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o auxílio por apenas um deles;
- IV - Poderá ser custeado com recursos de um órgão central ou do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 02 de outubro de 2019.



LUIS FERNANDO GASPÉRINI
Prefeito Municipal